



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.612.326/0001-32

APROVADO  
Em 19/01/2026  
Juliana Vilica

**PROJETO DE LEI Nº 01 /2026, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, COM A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO –MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, encaminha este Projeto de Lei para apreciação da Augusta Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhao:

**Art. 1º.** Altera a Estrutura Administrativa do Poder Público Municipal, criada através da **Lei Municipal N.º 327/2021, de 03 de dezembro de 2021**, modificando o **Art. 32** da referida Lei, que criou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – **SEMMAT**, que sofrerá alterações na sua estrutura e atribuições.

**Art. 2º.** Fica criado o Departamento de Turismo, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – **SEMMAT**.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – **SEMMAT**, com a inclusão do Departamento de Turismo, passará a ter a seguinte Estrutura Administrativa para o seu pleno funcionamento:

- Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- Secretário Adjunto de Turismo;
- Departamento de Turismo;
- Departamento de Fiscalização e Controle Ambiental;
- Departamento de Educação Ambiental;
- Departamento de Regularização Fundiária;

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, com esta alteração na sua estrutura, terá acrescentada na suas atribuições, o **inciso XXIII**, com a seguinte redação:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.612.326/0001-32

**XXIII** – Administrar e gerir juntamente com o Tesoureiro Geral, o Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT, utilizará as dotações orçamentarias do Orçamento Municipal vigente, tendo em vista atender às alterações trazidas pela nova Estrutura.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Alegre do Maranhão- MA, em 15 de janeiro de 2026.

NILSILENE  
SANTANA RIBEIRO  
ALMEIDA:7872874  
6368

Assinado de forma  
digital por NILSILENE  
SANTANA RIBEIRO  
ALMEIDA:78728746368  
Dados: 2026.01.16  
14:46:29 -03'00'

---

Nilsilene Santana Ribeiro Almeida  
Prefeita Municipal de Alto Alegre do Maranhão



APROVADO

Em 19/01/2026

*Juliana Viura*

## Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

### VOTO DO RELATOR

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO FINAL E OBRAS PÚBLICAS

**Ref.: Projeto de Lei nº 01/2026 – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, COM A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATOR: RUIDOUGLAS DE ALMEIDA RODRIGUES**

Senhora Presidente,

Chegou a esta Comissão de Constituição e Justiça, Administração, Redação Final e Obras Públicas o **Projeto de Lei nº 01/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Alto Alegre do Maranhão, com a criação do Departamento de Turismo, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo no âmbito da Administração Direta, e dá outras providências..

Inicialmente, cumpre destacar que a apreciação da presente proposição insere-se na competência regimental desta Comissão, nos termos do **art. 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal**, especialmente no que se refere à análise da constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa, organização administrativa e redação final.

### ANÁLISE

Sob o aspecto **constitucional e legal**, verifica-se que a matéria encontra pleno amparo no **art. 30, incisos I da Constituição Federal**, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Do mesmo modo, a proposição está em consonância com a **Lei Orgânica Municipal**, que confere ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem sobre a estrutura administrativa do Município.



## Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

### Alto Alegre do Maranhão/MA

No que concerne à **iniciativa**, não há qualquer vício formal, uma vez que o projeto foi corretamente proposto pela Prefeita Municipal, autoridade competente para dispor sobre a organização da administração direta municipal.

Quanto à **técnica legislativa**, o Projeto de Lei apresenta redação clara, objetiva e coerente, observando os princípios da boa técnica normativa, não se constatando impropriedades que comprometam a sua compreensão ou aplicação.

No **mérito**, a criação do Departamento de Turismo, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT, revela-se medida oportuna e conveniente, tendo em vista o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento turístico do Município, setor estratégico para a geração de emprego, renda e valorização do patrimônio natural e cultural local.

Registre-se, ainda, que o projeto não cria despesas novas sem previsão orçamentária, uma vez que determina a utilização das dotações orçamentárias já existentes, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal.

### CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 01/2026**, por estar em plena conformidade com os preceitos constitucionais, legais, regimentais e administrativos, além de atender ao relevante interesse público municipal.

Submeto o presente voto à apreciação dos demais membros desta Comissão.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, 19 de Janeiro de 2026.



RUIDOUGLAS DE ALMEIDA RODRIGUES

**Relator**



## Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

### MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Administração, Redação Final e Obras Públicas manifestam-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 001/2026, **acompanhando integralmente o voto do relator**, por reconhecerem a legalidade, constitucionalidade e o relevante interesse público da matéria.

*Miriam Carneiro GfC*  
MIRIAM CARNEIRO COSTA

Presidente

*Tarcísio Augusto Bezerra Paiva*  
TARCÍSIO AUGUSTO BEZERRA PAIVA

Membro

*Ruidouglas de Almeida Rodrigues*  
RUIDOUGLAS DE ALMEIDA RODRIGUES

Relator



## Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

**MEMORANDO N° 1901002/2026**

Sala das Comissões, em 19 de Janeiro de 2025.

**Exma. Sra.**

**Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA**

**Assunto:** Encaminha-se para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Alto Alegre do Maranhão, com a criação do Departamento de Turismo, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo no âmbito da Administração Direta, e dá outras providências”.

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao regimento interno desta Casa Legislativa e às deliberações das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça, Administração, Redação Final e Obras Públicas, encaminhamos, para os devidos fins, o Parecer referente ao Projeto de Lei nº 001/2026.

Todos os membros votaram pela aprovação do referido projeto, conforme as razões expostas pelo Relator, e assinaturas dos membros presentes, que acompanham este ofício. Solicitamos que o órgão competente proceda às providências necessárias para a continuidade do trâmite legislativo.

Atenciosamente,



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão**

**Alto Alegre do Maranhão/MA**

*Miriam carneiro bta*  
MIRIAM CARNEIRO COSTA

Presidente

*Tarcísio Augusto Bezerra Paiva*  
TARCÍSIO AUGUSTO BEZERRA PAIVA

Membro

*Ruidouglas de Almeida Rodrigues*  
RUIDOUGLAS DE ALMEIDA RODRIGUES

Relator